PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00305/54

Autor: DR. CRESO BEZERRA DE MELO
Data: 13/08/1954
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Limita o aumento na revisao do imposto predial dos imóveis destinados a residencia e comércio dos seus proprietarios.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica limitado ao maximo de 100% do valor locativo anterior, a revisao do imposto predial dos imóveis destinados a residencia e comércio dos seus proprietarios.

Art. 2º- A revisao do imposto predial nos imóveis referidos no artigo anterior somente podera ser procedida de tres em tres anos, não podendo exceder a porcentagem acima aludida.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 13 de agosto de 1954.

DR. CRESO BEZERRA DE MELO
Prefeito

RAIMUNDO NONATO FERNANDES.
Secretário de negócios Internos e Juridicos.

RUI FELICIANO DE SOUZA
RESPONDENDO PELO Secretário DE FINANCAS

Públicado no DOE
De: 14/10/54.